



**LEI Nº 1.266/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

**Faculta o envio da Prestação de Contas Mensais do Executivo a Câmara Municipal em Documentos Digitais e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Prestação de Contas mensal enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal mensalmente deverá ser enviada de forma eletrônica, de acordo com os termos desta Lei, desobrigando o envio de forma física, nos termos do Art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Entende-se por documento digital a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de software específicos, mantendo as características originais quando da sua visualização.

**Art. 3º** - O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade do documento.

**Art. 4º** - Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, permanecendo nos Arquivos Públicos Municipais.

**Art. 5º** - Os documentos digitais deverão obrigatoriamente ser digitalizados no formato PDF - PortableDocumentFormat.

**Art. 6º** - Deverão ser encaminhado junto a Mídia Digital:

I - Processos de Despesas Orçamentárias;

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	04 / 02 / 2021
HORAS	12:13
Renato Souza -	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	



- II - Balancetes de Receitas;
- III - Balancetes de Despesas;
- IV - Balancetes Financeiros;
- V - Extratos e Conciliações Bancárias.

**Art. 7º** - Os Processos de Despesas digitalizados obrigatoriamente deverão conter:

- I - Nota de Empenho ou Nota de Subempenho;
- II - Nota de Pagamento;
- III - Nota Fiscal ou Fatura, quando for o caso;
- IV - Recibo ou Comprovante de Transferência Eletrônica ou Comprovante de Pagamento;
- V - Cópia do Cheque quando for utilizado;
- VI - Medição, quando se tratar de Obras ou Serviços de Engenharia;
- VII - Folha de Pagamento, quando se tratar de pagamentos de Servidores;
- VIII - Guias Federais e Estaduais quando se tratar do pagamento de Tributos Federais e Estaduais;
- IX - Certidões Negativas;

**Parágrafo Único** - Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com o Processo de Despesa enviado.

**Art. 8º** - Os nomes dos arquivos deverão ter as seguintes formatações:

**I - Processo de Despesa**

- a) Despesa Orçamentária: Ano\_mês\_númerodocaixa\_númerodo empenho\_credor;
- b) Despesa Extra Orçamentária: Ano\_mês\_númerodocaixa\_nome contaextra\_credor;

- II - Balancete da Receita: Ano\_mês\_BalancetedaReceita;
- III - Balancete da Despesa: Ano\_mês\_BalancetedaDespesa;
- IV - Balancete Financeiro: Ano\_mês\_BalanceteFinanceiro;
- V - Extrato e Conciliação: Ano\_mês\_ExtratoConciliação.

**§ 1º** Para os fins previstos neste artigo entende-se por:



- I - Ano: Exercício Financeiro do Documento Digital;
- II - Mês: Mês do Ano do Documento Digital;
- III - Número Documento Caixa: Número do Processo de Despesa;
- IV - Número Empenho: Número do Empenho do Processo de Despesa;
- V - Credor: Credor do Processo de Despesa.

§ 2º O documento digital poderá ser dividido, de acordo com a necessidade, e se for dividido deverá conter ao final do nome e número do arquivo começando sempre em "001" enumerando sequencialmente de acordo com a quantidade de arquivos sequenciais que compõem o mesmo documento.

**Art. 9º** - A verificação e a guarda dos arquivos deverão ser feitas na Câmara Municipal, com imediato Backup das Informações contidas de acordo com mês e ano, devendo ser protocoladas em cada transição da Câmara Municipal.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 04 de maio de 2020.

  
Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal